



AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL

Despacho n.º 3234/2021

Sumário: Alteração da licença da empresa Portugália — Companhia Portuguesa de Transportes Aéreos, S. A.

A Portugália — Companhia Portuguesa de Transportes Aéreos, S. A., com sede na Rua C, Edifício 70, Aeroporto de Lisboa, 1749-078 Lisboa, é titular de uma Licença para o exercício da atividade de transporte aéreo que lhe foi concedida pelo Despacho n.º SETEC 25/89, de 10 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 126, de 2 de junho de 1989, tendo a última alteração a esta licença sido efetuada pelo Despacho n.º 2670/2017, de 27 de janeiro de 2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 64, de 30 de março de 2017.

Tendo a referida empresa requerido a alteração da licença de exploração de que é titular, por ter procedido à mudança da sede social e, estando cumpridos todos os requisitos exigíveis para o efeito, determino, ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1008/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro, e do Decreto-Lei n.º 19/82, de 28 de janeiro, e no uso das competências delegadas pelo Conselho de Administração da ANAC, conforme n.º 4.5.1 da Deliberação n.º 968/2020, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 193, de 2 de outubro, o seguinte:

1 — É alterada a sede social da empresa Portugália — Companhia Portuguesa de Transportes Aéreos, S. A.

2 — Pela alteração da Licença são devidas taxas, de acordo com o estabelecido na Parte I da Tabela anexa à Portaria n.º 606/91, de 4 de julho.

3 — É republicado, em anexo, o texto integral da licença, tal como resulta da referida alteração.

4 de fevereiro de 2021. — A Vogal do Conselho de Administração, *Tânia Cardoso Simões*.

ANEXO

1 — A Portugália — Companhia Portuguesa de Transportes Aéreos, S. A., com sede no Aeroporto de Lisboa, Rua B, Edifício 10, 1.º Piso, 1700-008 Lisboa, é titular de uma Licença para o exercício da atividade de Transporte Aéreo, nos seguintes termos:

a) Quanto ao tipo de exploração: — Transporte aéreo intracomunitário e não regular Internacional de passageiros, carga e correio;

b) Quanto à área geográfica: — Estrito cumprimento das áreas geográficas estipuladas no Certificado de Operador Aéreo;

c) Quanto ao equipamento:

6 aeronaves de peso máximo à decolagem não superior a 61 t e capacidade de transporte até 133 passageiros;

9 aeronaves de peso máximo à decolagem não superior a 52 t e capacidade de transporte até 114 passageiros.

2 — O exercício dos direitos conferidos pela presente licença está, permanentemente, dependente da posse de um Certificado de Operador Aéreo válido.

314051989